

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
PORTARIA Nº 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021469/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JABOTICABAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTÓRIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.934.267/0001-00, situada no Município de Jaboticabal - SP, na Avenida Manoel Martins Fontes, 960 - Colina Verde, CEP 14.887-392, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios Jaboticabal, Guariba, Barrinha, Monte Alto, Pradópolis, Bebedouro, Taquaral, Taquaritinga, Taiuva, Taiacu, Campinas, Mogi Mirim, Limeira, Paulínia, Jaguariúna, Sorocaba e Novo Horizonte, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.027295/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Koike e Matsumura Perícias e Vistorias S/S Ltda, CNPJ - 08.627.443/0001-19, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 3850, Sala 06 - Vila Prudente, CEP 03.294-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Diadema, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Osasco, Barueri, Taboão da Serra e Itapeirica da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO - CONFECOM, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação das propostas da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM serão regidas por esta Resolução.

Art. 2º A 1ª CONFECOM tem como tema central "Comunicação: meios para construção de direitos e de cidadania na era digital".

Art. 3º Constituem eixos temáticos orientadores vinculados ao tema central da 1ª CONFECOM:

- I - Produção de Conteúdo;
- II - Meios de Distribuição; e
- III - Cidadania: Direitos e Deveres.

§ 1º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Produção de Conteúdo: conteúdo nacional; produção independente; produção regional; garantia de distribuição; incentivos; tributação; financiamento; fiscalização; propriedade das entidades produtoras de conteúdo; propriedade intelectual; órgãos reguladores; competição; aspectos federativos; marco legal e regulatório.

§ 2º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Meios de Distribuição: televisão aberta; rádio; rádios e TVs comunitárias; internet; telecomunicações; banda larga; TV por assinatura; cinema; mídia impressa; mercado editorial; sistemas público, privado e estatal; multiprogramação; tributação; financiamento; responsabilidade editorial; sistema de outorgas; fiscalização; propriedade das entidades distribuidoras de conteúdo; órgãos reguladores; aspectos federativos; infraestrutura; administração do espectro; publicidade; competição; normas e padrões; marco legal e regulatório.

§ 3º São temas indicativos relacionados ao eixo Cidadania: Direitos e Deveres: democratização da comunicação; participação social na comunicação; liberdade de expressão; soberania nacional; inclusão social; desenvolvimento sustentável; classificação indicativa; fiscalização; órgãos reguladores; aspectos federativos; educação para

a mídia; direito à comunicação; acesso à cultura e à educação; respeito e promoção da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero, orientação sexual; proteção a segmentos vulneráveis, como crianças e adolescentes; marco legal e regulatório.

Art. 4º É recomendado às autoridades que convocarem conferências em nível estadual ou municipal, assim como às correspondentes comissões organizadoras, o encaminhamento, à Comissão Organizadora da 1ª CONFECOM, dos documentos relativos a essas convocações e dos respectivos calendários.

Art. 5º Nas etapas preparatórias, as comissões organizadoras podem levar em consideração as questões locais de cada município/região e devem observar os eixos temáticos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Os relatórios aprovados nas etapas preparatórias deverão ser encaminhados às comissões organizadoras das Conferências Estaduais e Distrital em até cinco dias após a sua realização.

§ 1º Os relatórios das etapas preparatórias serão subsídios para as discussões nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 2º Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital devem apresentar, no máximo, dez propostas relativas a cada eixo temático, que podem incluir princípios, diretrizes e recomendações.

§ 3º Os relatórios das etapas preparatórias realizadas antes da instalação das comissões organizadoras estaduais e distrital poderão ser encaminhados em até cinco dias após a instalação dessas comissões.

Art. 7º Os relatórios aprovados nas Conferências Estaduais e Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora em até cinco dias após a realização dessas para a elaboração do caderno de propostas.

Art. 8º Na sistematização dos relatórios recebidos e na elaboração do caderno de propostas, a Comissão Organizadora observará os seguintes procedimentos:

I - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que não apresentarem nenhuma divergência entre si serão incorporadas ao eixo temático correspondente no caderno de propostas;

II - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que apresentarem divergências entre si serão destacadas no caderno de propostas, em capítulo separado; e

III - as propostas que não tenham relação com o tema da conferência e dos eixos temáticos constarão em capítulo especial no caderno de propostas e não serão apreciadas na plenária na etapa nacional.

**PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
468	53670.000265/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas	Caldas Novas/GO

HÉLIO COSTA

**PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
675	53000.028693/07	Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN	Páim Filho/RS
676	53000.046770/05	Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC	Pelotas/RS
677	53103.000112/00	Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas	Solidão/PE
678	53000.004361/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra	Vicente Dutra/RS
679	53000.018159/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	Paratinga/BA
680	53000.064654/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre	Monte Alegre de Minas/MG
681	53000.002043/08	Sociedade Beneficente Amigos de Pedreira	Catarina/CE
682	53000.003020/06	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiacu - Rádio Cidade de Ipiacu	Ipiacu/MG
683	53000.003497/08	Associação Novoavistense de Radiodifusão Comunitária	Nova Boa Vista/RS
684	53000.003466/08	Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco	Ciríaco/RS
685	53000.000129/03	Associação Cultural Colíense de Difusão Comunitária	Colinas do Sul/GO
686	53000.020005/08	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL	Pedra Lavrada/PB
687	53000.019537/08	Associação Alice Martins Pinheiro	Paranmirim/RN
688	53000.046618/04	Associação Centro de Comunicação Alternativa de Arelândia	Arelândia/AC
689	53000.001705/03	Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha	Sucupira do Norte/MA
690	53000.063668/06	Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins	Lagoa do Tocantins/TO

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

Processo n.º 535480009712008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAILTO DE CARVALHO COSTA	80104316560	004.013.051-71
002.ADAILTON LINARES PEREIRA	80103548807	058.768.278-78
003.ADAO BERNARDO VIEIRA	80103475745	448.471.221-00
004.ADAUTO GREGÓRIO DE MORAIS	80101005016	447.504.396-49
005.ADAUTO H. COSTA	80103718907	693.025.701-00
006.ADELSON MARTINS DE GODOY	80100914640	058.855.138-48
007.ADEMIR ALVES MARTINS	80103339302	913.614.279-49
008.ADENILDO ALENCAR DOS SANTOS	80101523580	807.293.121-00
009.ADENILSON NEGRAO DOS SANTOS	80104303905	842.972.981-04
010.ADILSON LUIZ PANIZZE	80102707090	612.673.259-68
011.ADMILSON APARECIDO SPINELLI	80104307650	021.908.669-95
012.ADOLFO LUIS WEHNER	50002202930	614.938.801-87